



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, para capacitação de 01 servidor, no II SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, realizado em Belo Horizonte-MG, entre os dias 26 e 28/03/2025 conforme edital.”

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de Servidores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2. TEMA DO SEMINÁRIO

Painel I: Panorama da aplicação da 14.133/21 pelos Órgãos Públicos

Painel II – Inovação e Tecnologia na Modernização das Licitações Públicas

Painel III – Estratégias Inovadoras em Contratações Diretas e Procedimentos

Auxiliares: Eficiência, Segurança Jurídica e Boas Práticas



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

3.2 Palestrantes:

Matheus Carvalho – Procurador da Fazenda Nacional

Marcos Nóbrega – Conselheiro do Tribunal de Contas/PE

Cristina Melo – Procuradora Ministério Público de Contas de MG

Pedro Azevedo – Diretor de Inteligência do Tribunal de Contas/MG

Rogério Medeiros – Desembargador TJMG. Doutor em direito

Igor Pinheiro – Promotor de Justiça do Estado do Ceará

Eduardo Grossi – Procurador do Estado de Minas Gerais

Gustavo Vidigal – Diretor Geral do Tribunal de Contas/MG

Benjamin Zymler – Ministro do Tribunal de Contas da União

Raquel Carvalho – Procuradora do Estado de Minas Gerais

Carlos Tiago – Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa,
Ensino e Inovação

Antonio Anastasia – Ministro do Tribunal de Contas da União

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 2.300 conforme Edital em anexo.

4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Medeiros/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.
- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Medeiros-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Medeiros-MG;
 - 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Medeiros-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Medeiros-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Medeiros-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido,
além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro
da Comarca de Bambuí/MG.

Medeiros - MG, 24 de março de 2025.

Alberto Garcia Leão Vidal
Agente de Contratação